



LEI Nº 2.906/2008

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE USO DE IMÓVEL E EQUIPAMENTOS OS QUAIS ESPECIFICA, PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, AO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**JOSÉ GERALDO GARCIA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei especialmente o disposto no art. 79, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal da Estância Turística de Salto, autorizado a ceder o uso ao Governo do Estado de São Paulo, a título gratuito, do imóvel denominado "Hospital Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat", localizado na Rua Europa, nº 1571, Jardim Celani I, e dos bens móveis pertencentes ao patrimônio do hospital, descritos na relação anexa, a qual faz parte integrante desta Lei.

**§ 1º.** O bem imóvel de que trata o *caput* deste artigo, assim se descreve: "Inicia-se no ponto 01, localizado na curva de divisa com a Rua Europa e Rua Alemanha, daí segue em linha reta numa extensão de 191,43m num azimute de 198°29'13" até encontrar o ponto 02, confrontando nesta extensão com a Rua Europa, daí deflete a direita seguindo em curva de raio 9,00m numa extensão de 14,13m até encontrar o ponto 03, confrontando nesta extensão com a Rua Europa e Rua Holanda, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 97,98m num azimute de 288°28'03" até encontrar o ponto 09, confrontando nesta extensão com a Rua Holanda, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 65,00m num azimute de 18°28'52" até encontrar o ponto 10, daí deflete a esquerda seguindo em linha reta numa extensão de 51,67m até encontrar o ponto 11, confrontando nestas extensões com o Ambulatório de Saúde Mental e com o Centro Integrado de Saúde da Mulher – CISM, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 158,96m num azimute de 36°38'05" até encontrar o ponto 06, confrontando nesta extensão com a Rua Oceania, daí deflete a direita seguindo em curva de raio 9,00m numa extensão de 12,65m até encontrar o ponto 07, confrontando com a Rua Oceania e Rua Alemanha, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 92,63m num azimute de 117°08'30" até encontrar o ponto 08, confrontando nesta extensão com a Rua Alemanha, daí deflete a direita seguindo em curva de raio 9,00m numa extensão de 12,78m até encontrar o ponto 01, início desta descrição, confrontando com nesta extensão com a Rua Alemanha e Rua Europa, perfazendo uma área superficial de 27.201,40 m<sup>2</sup>".



§ 2º. A cessão de uso será pelo período de 30 (trinta) anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, podendo ser renovada por igual período.

§ 3º. Os bens de que trata esta lei deverão ser destinados à execução pelo Cessionário de serviços de assistência à saúde, ficando vedada a alteração da destinação.

**Art. 2º.** A cessão de uso de que trata a presente lei deverá ser formalizada por meio de contrato, do qual constarão, dentre outras cláusulas, a definição do objeto e seus elementos característicos, a finalidade, as obrigações da Cedente e do Cessionário, o prazo da cessão e demais condições relativas aos direitos e obrigações assumidos.

**Art. 3º.** A Cedente autoriza o Cessionário a permitir o uso do bem imóvel constante nesta Lei a terceiros, desde que não haja alteração na destinação.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**  
aos 12 de setembro de 2008.

**JOSÉ GERALDO GARCIA**  
Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

**MÁRIO GILMAR MAZETTO**  
Secretário de Governo